

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2016

Processo Licitatório dispensado conforme art. 24 da lei 8.666/93	
Objeto: Divulgação do Uni-FACEF site Pluga Cuca e em eventos da ONG Pedra Bruta	
Data assinatura: 04/01/2016	Valor Global: R\$ 7.800,00
Vigência/Execução: de 04/01/2016 a 31/12/2016	

Contratada:

Razão Social:	ONG PEDRA BRUTA – Lapidando Talentos		
Endereço:	Rua Padre Anchieta, nº 2414. Bairro Centro. Franca / SP		
CEP:	14.400-740	CNPJ:	10.955.039/0001-16
Representante:	Maria Lidia Borges Machado	TEL:	(16)37224109
CPF:	203.566.338-53	RG:	4.364.569-0 SSP/SP

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608/30, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa ONG PEDRA BRUTA – Lapidando Talentos**, inscrita no CNPJ sob o número **10.955.039/0001-16**, estabelecida na Rua Padre Anchieta, n.º 2414, Bairro Centro, CEP 14.400-740, cidade de Franca, no Estado de SP, neste ato representada por Maria Lidia Borges Machado, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.364.569-0, emitida pela SSP/SP, CPF nº 203.566.338-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação da Divulgação do Uni-FACEF site Pluga Cuca e em eventos da ONG Pedra Bruta, conforme informações constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor global a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados por meio deste contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto ao Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante cobrança bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços e faturamento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que a empresa mantenha sua regularidade fiscal em ordem.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

Parágrafo Primeiro: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o **CONTRATANTE** ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE** ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, **CONTRATADA**, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- f) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

Parágrafo Segundo: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o acompanhamento do objeto e do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O **CONTRATANTE**, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à **CONTRATADA** inadimplente:

Parágrafo Primeiro: A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

Parágrafo Segundo: Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no Edital.

Parágrafo único: O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF, localizado na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca-SP, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 16h00.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 meses, dentro das condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 04 de janeiro de 2016.

ONG PEDRA BRUTA – Lapidando Talentos

Maria Lidia Borges Machado

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO

Testemunhas:

João Antonio Bianco

CPF: 404.702.138-50

Bárbara Costa Marques

CPF: 351.020.308-92